



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bor

Câmara Municipal de Ibatinga

Protocolo Geral 0001916/2015
Data: 11/11/2015 Horário: 00:38
Legislativo - OFC 76/2015

Ibatinga, 10 de novembro de 2015.


Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

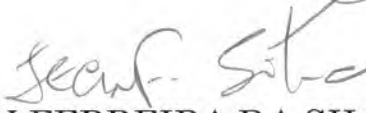
Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 21/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.


Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário

A Sua Excelência

WINDSON PINHEIRO

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/15

INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O PROJETO SIMPLIFICADO.

CAPÍTULO I **Da Especificação**

- Art. 1º.** Fica instituído o Projeto Simplificado para os casos de aprovação de obras novas, reformas ou ampliações e regularizações relativas à aprovação de edificações residenciais de iniciativa de pessoa física ou jurídica.
- § 1º. O Projeto Simplificado substitui o Projeto Arquitetônico completo e deverá ser submetido à análise dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal para efeito de licenciamento de obra nova e regularização de edificação existente.
- § 2º. O requerimento e as solicitações de Projeto Simplificado para construção de obras novas, reformas ou ampliações e regularizações deverão obedecer aos modelos estabelecidos nos anexos A ou B da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II **Da Apresentação**

- Art. 2º.** O Projeto Simplificado deverá conter os documentos, as informações e os elementos gráficos necessários para análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º.** O interessado deverá apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação:
- I** – Projeto Simplificado em 3 (três) vias ou mais, conforme anexo I e II;
 - II** – Memorial Descritivo que especifique as obras e serviços que serão realizados, complementando as demais informações requisitadas e apresentadas no Projeto Simplificado;
 - III** – Título de propriedade, contrato de compra e venda ou outro documento que comprove a aquisição do terreno;
 - IV** – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Autor do Projeto e/ou Responsável Técnico;
 - V** – “Termo de Responsabilidade - Projeto Simplificado” constando assinaturas do proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico, atestando conhecimento de que a mesma deverá estar de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/78, com a legislação vigente, conforme anexo C;
- Parágrafo Único.** A Guia de Recolhimento, quitada, será apresentada na retirada dos projetos aprovados.
- Art. 4º.** Os elementos gráficos a serem apresentados por meio do Projeto Simplificado deverão conter:
- I** – Implantação da edificação no lote, com todas as dimensões de recuos e de todas as faces do perímetro, com medidas necessárias às amarrações da edificação no terreno, em escala de 1:200 ou compatível à perfeita análise;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II – Planta de cobertura especificando o posicionamento de calhas, platibandas, beirais, na escala de 1:200 ou compatível à perfeita análise;

III – Tabela especificando áreas do terreno, da edificação, livres e taxa de ocupação;

IV – Nos projetos de reforma ou de regularização de edificações deverão ser demonstradas, com clareza, nas cores convencionais, as partes a permanecer, a construir, a regularizar e a demolir.

Parágrafo Único. Os beirais e marquises não serão computados como área construída.

Art. 5º. O critério de análise de Projetos Simplificados ou não, pela Secretaria de Obras, deve estar restrito aos seguintes requisitos:

- a) - Zoneamento em conformidade com o Plano Diretor;
- b) - Recuos obrigatórios constantes no Plano Diretor;
- c) - Área da edificação;
- d) - Taxa de ocupação;
- e) - Cotas externas para conferência da área edificada;
- f) - Nome do proprietário ou compromissário;
- g) - Endereço da obra, número da quadra, número do lote e bairro.

Art. 6º. Fica facultada aos interessados a apresentação de Projeto Arquitetônico completo, além do exigido nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Utilização

Art. 7º. A expedição da autorização para utilização ficará condicionada à vistoria do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, ao pagamento das taxas correspondentes e à verificação da documentação necessária prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único. O critério da avaliação da vistoria deve estar restrito nos termos do artigo 5º, alíneas “b”, “c” e “e”.

Art. 8º. Os profissionais autores de projetos e responsáveis técnicos serão responsáveis pela observância e cumprimento das demais disposições relativas à edificação estabelecida pela legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.256, de 08 de outubro de 1997, e as alíneas “D-”, “E-”, “F-”, “G-”, “H-” do Parágrafo 3º do Artigo 12. e Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.741, de 13 de novembro de 1990.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

